O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 525/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja colocado tachões refletivos na Rua Prof. Augusto Sebastião Querne, esquina com a Rua Albary Pizzatto Ferreira.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido ao grande número de acidente que acontece no cruzamento entre as Ruas Prof. Augusto Sebastião Querne e Albary Pizzatto Ferreira.

Sabe-se que, a Prof. Augusto Sebastião Querne foi aberta recentemente e é uma via muito acessada pela população araucariense.

Em razão de ser uma rua larga e extensa, muitos motoristas acabam ultrapassando o limite de velocidade permitida e não se atentam a sinalização existente no local, uma vez que não percebem que a referida Rua deixa de ser preferencial no cruzamento com a Rua Albary Pizzatto Ferreira, ocasionando diversos acidentes.

Com a instalação de tachões refletivos, os motoristas que costumeiramente não respeitando a sinalização de “PARE”, serão obrigados a parar evitando assim vários acidentes que acontecem no local.

Com isto, será poupada a vida dos motoristas e de pedestres inocentes que passam pelo local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Irineu Cantador** em 27/04/2021 as 15:46:45.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67988&c=5YGT92.

Sem mais.

Araucária, 26 de abril de 2021.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador** em 27/04/2021 as 15:46:45.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67988&c=5YGT92.